Em 09 de maio de 2024.

MENSAGEM 14/2024

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários por meio de arranjo regionalizado, visando à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município da Estância Balneária de Praia Grande, nas condições que especifica".*

A proposta legislativa visa permitir que o município se adeque ao marco legal do saneamento, Lei Federal n° 14.026, de 2020, que suprimiu a possibilidade de celebração de novos contratos de programa e prevendo, em algumas hipóteses, a regionalização do serviço assim como novas metas e condicionantes para a prestação dos serviços de saneamento.

As condições propostas visam que o município atinja a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até 2028, mantendo a previsão do contrato vigente, porém de acordo com as regras do marco do saneamento.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 10/05/24
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QPDUWAHR X6RVBPKB VI7OB3L4 CIMSXDDN
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

A legislação ainda contempla a modernização nas relações entre a futura prestadora de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o município, garantindo mais transparência no acompanhamento da prestação dos serviços.

Saliento que caso haja a privatização do atual prestador do serviço, a SABESP conforme amplamente divulgado, o contrato vigente é extinto sendo necessário que o novo contrato seja firmado de acordo com as regras atuais.

Considerando a relevância da matéria, solicito que a mesma seja analisada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande-SP

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QPDUWAHR X6RVBPKB VI7OB3L4 CIMSXDDN
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

MINUTA 069/24
LEI Nº.
DEDEDE 2024.

"Define condições mínimas a serem observadas na celebração de contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários por meio de arranjo regionalizado, visando à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município da Estância Balneária de Praia Grande."

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua [•] sessão, realizada em [•] de [•] de 2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei define as condições mínimas a serem observadas na celebração de contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive contrato de concessão, com empresa de prestação de serviços de saneamento de forma regional por meio de entidade de governança metropolitana ou por meio de Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - URAE, na qualidade de representante dos poderes concedentes que a integram, com a finalidade de implementar e regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, da Lei estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021, da Lei estadual n° 17.853, de 8 de dezembro de 2023, do Decreto estadual nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, e do Decreto estadual nº 67.880, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º Os contratos e ajustes celebrados devem obrigatoriamente resguardar as prerrogativas e vantagens conferidas ao Município pelo contrato vigente de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo:

I. Vincular os investimentos e da prestação dos serviços aos planos Municipal e Regional de Saneamento;
II. Universalizar os serviços até 31 de dezembro de 2028, contemplando índice de cobertura de 100% (cem por cento) para os dois serviços, índice de atendimento de água de 99% (noventa e oito por cento),

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QPDUWAHR X6RVBPKB VI7OB3L4 CIMSXDDN
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

índice de atendimento de esgoto de 95% (noventa e cinco por cento) e índice de tratamento de esgotos coletados de 100% (cem por cento);

III. Manter a universalização dos serviços no período de vigência do contrato;

IV. Manter o enquadramento de todo o território do Município como área de cobertura atendível;

V. Prestar serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

VI. Garantir os investimentos necessários para a implantação, expansão, complementação, readequação, remanejamento, melhorias e manutenção da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII. Buscar o uso consciente da água;

VIII. Prestar serviços visando à melhoria da qualidade da água tratada, à redução de perdas e a garantia da não intermitência do abastecimento;

IX. Promover gestão sustentável do meio ambiente;

X. Garantir excelência no atendimento ao consumidor.

Art. 3º. Os contratos e ajustes celebrados deverão contemplar também ações e investimentos voltados ao atendimento do crescimento vegetativo e migratório do Município e ao cumprimento das metas de perdas e de qualidade da prestação dos serviços, bem como para a execução de programas estruturantes, incluindo:

I. Criar controle anual para acompanhar o atendimento das metas, com indicações das necessidades de investimento para os próximos anos, nos termos da regulação vigente;

II. Garantir fonte geradora de energia capaz de manter equipamentos e instalações operacionais em funcionamento visando a regularidade, continuidade e estabilidade dos serviços;

III. Garantir a resiliência hídrica para melhoria da regularidade do abastecimento de água, com ampliação da disponibilidade hídrica para adequação à realidade do Município;

IV. Adotar indicadores ambientais para avaliação do cumprimento das metas do contrato pela Agencia Reguladora de serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp (balneabilidade, IQA, ICTEM);

V. Melhorar o tratamento do esgoto, aplicando soluções comprovadamente eficazes e que atendam às exigências dos órgãos ambientais;

VI. Implementar programa de redução de odores das Estações de Pré-Condicionamento e Elevatórias de Esgoto;

VII. Adotar soluções alternativas específicas considerando as peculiaridades de cada local, inclusive para casos de soleira negativa;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QPDUWAHR X6RVBPKB VI7OB3L4 CIMSXDDN
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

VIII. Promover ações para destinação adequada do esgoto sanitário gerado nos imóveis da cidade;

IX. Compartilhar todas as informações vinculadas ao desempenho do contrato, incluindo metas, indicadores, dados orçamentários, localização das redes, planejamento de investimentos, entre outros.

Parágrafo único. Em locais onde soluções convencionais não se aplicam, deverão ser adotadas soluções alternativas específicas considerando as peculiaridades de cada local, inclusive para casos de soleira negativa.

Art. 4º. A indicação dos investimentos mínimos para atingir o estabelecido nos artigos 2º e 3º e seus respectivos prazos de execução estão especificados no anexo único desta lei.

Art. 5º. No instrumento a que se refere o artigo 1°, deverá constar obrigação de que a empresa prestadora dos serviços destinará ao menos 4% (quatro por cento) da receita tarifária líquida obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município da Estância Balneária de Praia Grande ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, criado pela Lei Municipal nº 1.697, de 2 de dezembro de 2013, em periodicidade trimestral, observadas as disposições regulamentares e contratuais aplicáveis.

§1º. A receita tarifária líquida mencionada no caput será composta pela receita tarifária bruta obtida pela empresa no Município da Estância Balneária de Praia Grande deduzidas a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público – PASEP ou para o Programa de Integração Social – PIS, bem como os tributos que vierem a substituí-los.

§2º. O repasse previsto no caput deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da publicação dos resultados trimestrais da empresa prestadora dos serviços, até o encerramento da vigência contratual.

§ 3º. A empresa prestadora dos serviços fornecerá trimestralmente a composição da receita tarifária bruta e das deduções referidas no § 1º deste artigo, em formato passível de auditoria independente e observada a contabilidade regulatória estabelecida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arsesp, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subsequentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QPDUWAHR X6RVBPKB VI7OB3L4 CIMSXDDN
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XX de 2024, ano quinquagésimoda emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de XXXX.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QPDUWAHR X6RVBPKB VI7OB3L4 CIMSXDDN
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

ANEXO ÚNICO

INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 1º Os investimentos mínimos obrigatórios a que se refere o artigo 2º desta lei devem ser atendidos até 31 de dezembro de 2028 e incluem de forma não exaustiva:

I. Em âmbito municipal:

a) Implantados e operando, em âmbito municipal:

1. CR Boqueirão de 10.000 m^3;

2. ETA Melvi de 1,2 m^3/s;

3. Balneário Maracanã, Balneário Pires, Jd. Aloha, Vila Mirim, Jd. Princesa, Jd. Imperador, Vila Caiçara, Balneário Flórida e Cidade da Criança: Ampliação da coleta e afastamento dos esgotos e obras complementares;

4. Jardim Melvi, Jardim do Trevo: ligações domiciliares, redes coletoras de esgotos, emissários de recalque, estações elevatórias de esgotos e adequação da EEE 3;

5. Boqueirão e Guilhermina (sub-bacias 6B, 7B, 10B 1G e 2G) e outras (2ª e 3ª etapas) – ligações domiciliares, redes coletoras de esgotos (complementação de remanejamento) e coletores tronco;

6. Quietude, Vila Mirim III, Ocian, Vila Sônia – sub-bacia 13: Ligações domiciliares, redes coletoras de esgotos, complementação dos coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos (EEEs);

7. Jardim Anhanguera, Jardim Princesa I, Cidade da Criança, Vila Tuoy, Intermares – obras de ampliação de coleta e afastamento dos esgotos;

b) Implantação do Programa Água Legal - regularização de ligações e redes para melhoria do abastecimento;

c) Expansão de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Praia Grande (Onda Limpa);

d) Adequações e melhorias no Sistema Esgotamento Sanitário do bairro Tupiry, entre outros;

e) Sistema de disposição de oceânica de esgotos dos subsistemas 1 e 2: execução de Estação de Pré-Condicionamento (EPC) e emissários terrestres, reforma da Estação Elevatória final e execução do trecho de difusores do emissário submarino;

f) Implantação de ações integradas do Projeto Se Liga na Rede;

g) Fortalecimento do Programa Esgoto Certo, para identificação e eliminação de lançamento irregular de esgoto no Município.

II. No âmbito da Região Metropolitana da Baixada Santista:

a) Ampliação da ETA Mambú Branco de 1,6 para 3,2 m^3/s – 2ª etapa;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QPDUWAHR X6RVBPKB VI70B3L4 CIMSXDDN
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

b) Obras complementares ETA Mambú Branco;
c) CR Mambú Branco de 20.000 m³ – 1ª etapa;
d) CR Mambú Branco de 20.000 m³ – 2ª etapa;
e) Melhorias e adequações na ETA Pilões – 1ª etapa;
f) Melhoras e adequações na ETA Pilões – 2ª etapa;
g) Melhorias e adequações na ETA Cubatão – 1ª etapa;
h) Melhorias e adequações na ETA Cubatão – 2ª etapa;
i) Remanejamento e recuperação das ATTs Pilões Cubatão;
j) Duplicação da ATT Ponte do Mar Pequeno até CR Boqueirão – 1ª etapa.

Art. 2º Os investimentos mínimos obrigatórios a que se refere o artigo 3º desta lei incluem de forma não exaustiva:

I. Plano de Resiliência Hídrica para melhoria da regularidade do abastecimento de água (ampliação da disponibilidade hídrica para adequação à realidade do Município);
II. Programa de Redução de Perdas (setorização, substituição de redes, reservação, macromedição, hidrometração, entre outros);
III. Melhorias no emissário submarino Vila Caiçara;
IV. Melhoria do ICTEM com implantação de Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs), ou soluções comprovadamente eficazes e que atendam às exigências dos órgãos ambientais;
V. Renovação de ativos de esgoto nos bairros Canto do Forte, Glória, Aviação, Tupi, Ocian, Guilhermina, entre outros;
VI. Implantação de Programa de Redução de Odores das Estações de Pré-Condicionamento e das Estações Elevatórias;
VII. Melhoria da eficiência da rede e dos poços de visita nas praias, e melhoria estética (renovação de ativos deteriorados, eficiência energética e tratamento estético);
VIII. Programas Estruturantes para atuação ambiental, social e de governança (ESG).

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QPDUWAHR X6RVBPKB VI7OB3L4 CIMSXDDN
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
QPDUWAHR X6RVBPKB VI7OB3L4 CIMSXDDN

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código QPDUWAHR X6RVBPKB VI7OB3L4 CIMSXDDN
Assinado por: RAQUEL AUXILIADORA CHINI.